

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06 /2019, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A EMPRESA LUIZ FERNANDO RANOLFI 26763657897, NOME FANTASIA “BANDA RANOLF”, CNPJ 19.934.658/0001-07, PARA APRESENTAÇÃO DO CARNAVAL/2019, CONFORME O PROCEDIMENTO Nº 07/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019.

Cláusula Primeira - DAS PARTES - São partes deste instrumento:

I. De um lado:- Na qualidade de **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, FRANCISCO SERGIO CLAPIS**, RG nº 15.642.887-8, CPF nº 074.856.098-07.

II. De outro lado:- Na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **LUIZ FERNANDO RANOLFI 26763657897**, nome fantasia **“BANDA RANOLF”**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 19.934.658/0001-07, localizada na Rua Coronel João Manoel, nº 382, Centro, Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, CEP 14730-000, Telefone 13 - 98137-8843, representado pelo proprietário **LUIZ FERNANDO RANOLFI**, RG nº 26.790.061-2, CPF nº 267.636.578-97.

Cláusula Segunda - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- O presente contrato é celebrado sob a égide da **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019** nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas do Direito Administrativo, bem como, supletivamente aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, de que trata o art. 54 do mesmo diploma legal.

Cláusula Terceira - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de show artístico musical com a **“BANDA RANOLF”**, para apresentação nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de março de 2019, no horário das 22 horas até às 02 horas do dia subsequente, bem como apresentação de duas matinês nos dias 03 e 05 de março de 2019, das 15h30min. até as 18h30min.

Parágrafo único - A representante da **CONTRATADA** assume a responsabilidade pelo comparecimento dos integrantes da Banda Musical constante na Proposta Orçamentária, a qual passa a ser parte integrante deste instrumento, na data e horários constantes da **Cláusula Quarta**, assim como assume todas demais responsabilidades inerentes a perfeita execução deste contrato, inclusive no tocante a disposição do Rider Técnico o qual também passam a fazer parte integrante deste contrato.

Cláusula Quarta - DAS DATAS E HORÁRIOS DE APRESENTAÇÃO - A contratada apresentar-se-á nas seguintes datas, horários e duração:

I. Dia 01/03/2019, no horário das 22 horas até às 02 horas do dia subsequente, com duração de 04 (quatro) horas ininterruptas de apresentação;

II. Dia 02/03/2019, no horário das 22 horas até às 02 horas do dia subsequente, com duração de 04 (quatro) horas ininterruptas de apresentação;

III. Dia 03/03/2019, no horário das 22 horas até às 02 horas do dia subsequente, com duração de 04 (quatro) horas ininterruptas de apresentação;

IV. Dia 03/03/2019 (matinê) no horário das 15h30min. até às 18h30min, com duração de 03 (três) horas ininterruptas de apresentação;

V. Dia 04/03/2019, no horário das 22 horas até às 02 horas do dia subsequente, com duração de 04 (quatro) horas ininterruptas de apresentação;

VI. Dia 05/03/2019, no horário das 22 horas até às 02 horas do dia subsequente, com duração de 04 (quatro) horas ininterruptas de apresentação;

VII. Dia 05/03/2019 (matinê) no horário das 15h30min. até às 18h30min, com duração de 03 (três) horas ininterruptas de apresentação.

Cláusula Quinta - DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO
- A contratada deverá se apresentar na praça central de Taiuva/SP, no Coreto Municipal.

Parágrafo único - O horário de início e término do show poderá ser prorrogado de acordo com o interesse da administração.

Cláusula Sexta - DOS PREÇOS - O valor global do presente contrato é de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**.

§1º - Eventual supressão de apresentação por culpa da **CONTRATADA** será descontado do valor global na proporção do preço unitário por apresentação.

Cláusula Sétima - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇO - Os preços serão fixos e irremovíveis.

Cláusula Oitava - DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será compreendido até 28/03/2019, para efeito de quitação total.

Cláusula Nona - DA ATUALIZAÇÃO DE PRAZO - O contrato não será aditado.

Cláusula Décima - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS - O pagamento será efetuado, em sua integralidade, mediante apresentação da fatura, até o dia 28 de março de 2019, mediante depósito na conta da **CONTRATADA**, sendo a Conta Poupança nº 5681-7, Agência 1353, Banco Caixa Federal, assim informada.

Cláusula Décima Primeira - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo seguinte orçamento vigente:

Ficha nº 037
02 – Executivo
02.01.00 – Gabinete Municipal
04.122.0099.2014 – Promoção de eventos cívicos, relig. popul, cerim. e solen. público
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Décima Segunda - DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- I.** Lei Federal nº 8.666/93;
- II.** Lei Orgânica do Município;
- III.** Orçamento Vigente;
- IV.** Inexigibilidade nº 01/2019.

Cláusula Décima Terceira - DA FISCALIZAÇÃO - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** em relação ao objeto e sua execução.

Cláusula Décima Quarta - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA – São obrigações da contratada:

I. Os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

II. Reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade;

III. Os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

IV. Os pagamentos de seus integrantes referentes à execução total do presente contrato;

V. A realização de show de excelente qualidade fazendo jus ao recebimento do valor especificado na **Cláusula Sexta**;

VI. O transporte intermunicipal de seus integrantes e equipamentos constantes do Rider Técnico;

VII. A alimentação e estadia de todos os seus integrantes;

VIII. A posse dos instrumentais, equipamentos de som, iluminação, os técnicos e todo o aparato constante do Rider Técnico;

IX. A habilitação dos artistas, da equipe técnica e demais integrantes.

Cláusula Décima Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do contratante:

I. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

II. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

III. Executar o pagamento na forma da **Cláusula Décima;**

IV. Promover a segurança do local e dos equipamentos da **CONTRATADA**, contra danos que venham a ser causados pelo mau funcionamento de instalações proporcionadas pelo **CONTRATANTE** e atos praticados por terceiros durante os intervalos das apresentações;

V. Promover o pagamento do ECAD;

VI. Arcar com o Alvará e toda documentação para realização do evento;

VII. Arcar com toda a estrutura de palco, sendo a este a disponibilização do coreto municipal livre de impedimentos;

VIII. Fornecer 01 (um) lanche, 01 (um) refrigerante e água mineral aos 09 (nove) integrantes da banda em todas apresentações;

IX. Providenciar local adequado para a realização do evento que não ofereça riscos para a sua realização, como chuva, ou riscos de dano aos equipamentos em função de terceiros, reservando a **CONTRATADA** o direito de não realizar o evento, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para si.

Cláusula Décima Sexta - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, nos casos de inadimplências, a **CONTRATADA** incorrerá em multa à razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo único - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Oitava - DISPOSIÇÕES FINAIS -

Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam, em **28 de fevereiro de 2019**, o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE
FRANCISCO SÉRGIO CLAPIS - PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERNANDO RANOLFI 26763657897 - CONTRATADA
LUIZ FERNANDO RANOLFI - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

MARIA IZABEL B. CAMPRESI
RG Nº 12.788.809

IARA AP. SERAPHIM
RG Nº 26.266.570-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: LUIZ FERNANDO RANOLFI 26763657897

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019

OBJETO: Contratação de Show artístico musical com a “BANDA RANOLF”, para apresentação nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de março de 2019, no horário das 22 horas até às 02 horas do dia subsequente, bem como apresentação de duas matinês nos dias 03 e 05 de março de 2019, das 15h30min. até as 18h30min.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 28 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Rua Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Rua Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Luiz Fernando Ranolfi

Cargo: Proprietário

CPF: 267.636.578-97 **RG:** 26.790.061-2

Data de Nascimento: 19/11/1979

Endereço Res. Completo: Rua Maria Mercedes Barato, nº 21, Jardim Pajussara, CEP 14730-000, na cidade de Monte Azul Paulista - Estado de São Paulo

E-mail institucional: fernando11cantor@hotmail.com

E-mail pessoal: fernando11cantor@hotmail.com

Telefone(s): 17 – 3361-2192 / 17 - 99113-6842

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: LUIZ FERNANDO RANOLFI 26763657897

CNPJ Nº: 19.934.658/0001-07

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019

VIGÊNCIA: 28/02/2019 à 28/03/2019

OBJETO: Contratação de Show artístico musical com a “BANDA RANOLF”, para apresentação nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de março de 2019, no horário das 22 horas até às 02 horas do dia subsequente, bem como apresentação de duas matinês nos dias 03 e 05 de março de 2019, das 15h30min. até as 18h30min.

VALOR R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 28 de fevereiro de 2019.

Nome e cargo: Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Assinatura: _____